



aprovado: 22/12/2019

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

CNPJ: 23.489.917/0001-05- CGF: 06.920.393-8
Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – CEP: 62.640-000
Pentecoste – Ceará Fone: (085) 9210-0905
Site: <http://camarapentecoste.ce.gov.br> Email: camaramunicipal_pentecoste@hotmail.com

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 04, DE 2019.
(Da Mesa Diretora)

Acrescenta dispositivo à Lei Orgânica do Município de Pentecoste, na forma que indica.

A Câmara Municipal de Pentecoste aprova:

Art. 1 Ficam acrescentados os parágrafos 9º, 10º e 11º ao art. 183 da Lei Orgânica do Município de Pentecoste, com a seguinte redação:

“Art. 183.

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no ano anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 10º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o parágrafo anterior deste artigo, conforme os critérios das programações orçamentárias, excetuando apenas os impedimentos de ordem técnica, devendo ser adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;





Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

CNPJ: 23.489.917/0001-05- CGF: 06.920.393-8

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – CEP: 62.640-000

Pentecoste – Ceará Fone: (085) 9210-0905

Site: <http://camarapentecoste.ce.gov.br/> Email : camaramunicipal_pentecoste@hotmail.com

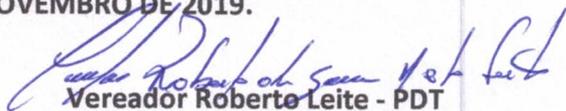
III - até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 11º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 9º, poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias. ”
(NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Pentecoste entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE, AOS 18 DE NOVEMBRO DE 2019.


Vereador Roberto Leite - PDT

Presidente


Vereador Hailton Castro - PTC

Vice-Presidente



Vereadora Valdelice do João Flávio - PTB

Primeira Secretária


Vereador Joaquim Rodrigues de Oliveira Neto - MDB

Segundo Secretário

*Manoel
Vereador - PP*



Jose Xavier Filho

